

RESOLUÇÃO SESA Nº 1264/2024

Estabelece o fluxo interno para cumprimento de ordens judiciais recebidas através da Procuradoria-Geral do Estado pela SESA.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

- considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- considerando a Recomendação nº 146, de 28 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre estratégias para o cumprimento adequado das decisões judiciais nas demandas de saúde pública;

- considerando a Resolução SESA nº 1464, de 15 de dezembro de 2020, que institui a Assessoria de Judicialização de Saúde (AJS) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de atendimento das ordens judiciais encaminhadas por correspondência eletrônica da Procuradoria-Geral do Estado para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o devido encaminhamento aos respectivos setores executores, através de correio eletrônico e também via sistema E-Protocolo Digital para cumprimento.

Parágrafo Único: Os setores executores das ordens judiciais da SESA serão instados a cumprir a ordem judicial através de contato via e-mail institucional da SESA/PR sob gestão da Assessoria de Judicialização da Saúde (mdj.sesa@sesa.pr.gov.br, e-mail) e por meio do e-Protocolo Digital contendo os documentos iniciais.

Art. 2º A finalidade da formalização do fluxo de cumprimento das demandas judiciais é documentar o fluxo já existente, organizando tal fluxo visando o atendimento em tempo hábil das ordens judiciais, observando o prazo judicial estipulado pelo juízo para o cumprimento.

Art. 3º As demandas recebidas pela AJS versam sobre o fornecimento de procedimentos clínicos, como consultas com especialistas, exames; procedimentos cirúrgicos

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

e o respectivo fornecimento de prótese; fornecimento de materiais especiais; fornecimento de órtese e sua adaptação; fornecimento de equipamentos; determinações para internamentos psiquiátricos; demandas por leitos de UTI; tratamentos especiais (home care ou outros); terapias especiais não fornecidas pelo SUS.

§1º A recepção dos protocolos instruídos pela AJS ocorrerá pelo setor competente responsável pelo cumprimento da ordem judicial, o qual deverá dar prosseguimento ao cumprimento da ordem judicial dentro do prazo judicial estipulado.

§2º Em casos em que o objeto da demanda seja o fornecimento de procedimentos clínicos, cirúrgicos, realização de exames, aquisição de equipamentos, o encaminhamento será à Regional de Saúde de residência do usuário.

§3º Em casos em que o objeto da demanda seja internamento psiquiátrico, o encaminhamento será à Central de Regulação de Leitos Psiquiátricos da SESA/PR.

§4º Em casos em que o objeto da demanda seja leito de UTI, o encaminhamento será à Central de Regulação de Leitos da SESA/PR.

Art. 4º O setor demandado pela AJS será diretamente responsável pelo cumprimento da ordem judicial, devendo apresentar no e-mail mdj.sesa@sesa.pr.gov.br declaração ou relatório médico que comprove o cumprimento da ordem judicial e juntar tal documentação no eprotocolo correspondente para arquivamento na Regional.

§1º Em casos de bloqueio judicial, a AJS encaminhará e-mail ao setor responsável pelo cumprimento.

§2º Em casos em que o bloqueio judicial seja insuficiente para o atendimento integral da demanda pelo tempo necessário, como em casos de ordem judicial para atendimento por período indeterminado, cabe a área responsável a continuidade do fornecimento através da via administrativa. A Regional deverá instruir protocolo de aquisição através de pedido de licitação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_1264_22.672.9038.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 09/09/2024 16:51.

Inserido ao protocolo **22.672.903-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/09/2024 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
33ce2c8c55f71a555d4d9dc9e581c9d8.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	104493/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1264/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução_1264_2024.rtf 181,22 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	10/09/2024 09:56	
Data de publicação		
 11/09/2024 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
		10/09/24 10:07
		 N° da Edição do Diário: 11743
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	